

Lei n.º 83, artigo 71.

Concede favores fiscais.

O Bôco de Paracatu, por seus representantes decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação das respectivas dividas uniguvemente, podendo o Prefeito receber o pagamento sem multa até 28 de fevereiro de 1950.

Art. 2.º Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:

- (a) legalmente prescritos;
- (b) de contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que expressem valor;
- (c) de contribuintes provavelmente insolventes.

§ 1.º O cancelamento será determinado ex-officio, ou a requerimento da pessoa interessada no caso de morte do devedor, desde que fique provada esta e a inexistência de bens, ouvidos os funcionarios encarregados da arrecadação e fiscalização.

§ 2.º O cancelamento por insolvabilidade do contribuinte, será determinado mediante declaração das pessoas interessadas.

- a) de que não possuem bens imó-



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado  
no portal sapi.paracatu.mg.gov.br

Paracatu (MG) 15/05/16

Servidor Responsável

Edvaldo

veis ou de outra natureza que possa garantir o débito;

b) de que, não tendo bens também não possuem renda por qualquer título que lhes assegure, para atenderem, digo, recursos para atenderem aos compromissos fiscais.

Art. 3º - Estas declarações deverão ser ratificadas e assinadas por três contribuintes quites, de comprovada idoneidade moral e financeiro.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1950 os impostos e taxas não pagos dentro dos prazos regulamentares, serão exigidos com as multas legais.

Parágrafo Único - Sendo os prazos regulamentares, serão exigidos com as multas legais, digo, poderão as dívidas serem inscritas e extraída a respectiva certidão para cobrança executiva.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baracati, 19/02/50  
Confere o original arquivado nesta Câmara.  
Encarregado do Serviço - Luíza José Mariano.

Alcides de Vasconcelos - 